



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº010/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cabo Verde MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco Nº 02, Centro, Cabo Verde - MG, realizará o **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CONJUNTO DE DOCUMENTAÇÕES:	<i>De 15/04/2026 a 14/04/2031</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO CONJUNTO DE DOCUMENTAÇÕES:	compras@camaracaboverde.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	<u>Licitações da Câmara Municipal de Cabo Verde - Câmara de Cabo Verde - MG (camaracaboverde.mg.gov.br)</u>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS ELÉTRICOS, PINTURA, ALVENARIA, REFORMAS EM GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

04 122 0003 4009 0000 MANUT. E REPAROS NAS INSTALAÇÕES DA CAMARA

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 29

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar do credenciamento:**

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. *Agentes públicos da Administração pública.*
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. A vedação de que trata o item 2.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o email compras@camaracaboverde.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
-------------	------------------	-------------	-------------	--------------	--------------

1	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS</p> <p>Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas eletroeletrônicos, incluindo redes elétricas, pontos de energia, iluminação, quadros de distribuição, troca de componentes, reparos em fiações, tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos correlatos.</p>	HTH	5.000	R\$ 37,90	R\$ 189.500,00
2	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDRÁULICOS</p> <p>Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos, incluindo redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pontos de consumo, tubulações, conexões e dispositivos hidráulicos em geral. Compreende a instalação, substituição e reparo de torneiras, registros, válvulas, sifões, caixas d'água, boias, bombas hidráulicas, bem como a identificação e correção de vazamentos, desentupimentos, ajustes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento das instalações hidráulicas prediais.</p>	HTH	5.000	R\$ 39,13	R\$ 195.650,00
3	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, CALHAS, PINTURA, ACABAMENTO, ESQUADRIAS, COBERTURA E FORROS</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em alvenaria e estruturas prediais, incluindo reparos em paredes (trincas, fissuras e reboco), serviços de pintura, manutenção e instalação de calhas, reparos em coberturas e telhados, manutenção de esquadrias (portas e janelas), além de serviços de acabamento e forros em geral.</p>	HTH	5.000	R\$40,96	R\$ 204.800,00

4.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS ELÉTRICOS, PINTURA, ALVENARIA, REFORMAS EM GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL*

4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.2. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4.2 O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir..

4.3 A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4 O interessado que restar inabilitado no credenciamento, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um)** dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail compras@camaracaboverde.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.5 O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de licitação da Câmara Municipal Endereço: Praça São Francisco nº 2, Centro CEP: 37880-000 Cabo Verde MG.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão de contratação;
- 6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6 fraudar o credenciamento;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.6 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.3.7 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, os interessados serão incluídos em **lista de credenciados**, a qual será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **05 (cinco)** dias;

11.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

13.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação do requerimento de credenciamento de e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo credenciamento.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital estará disponibilizado na íntegra, no site da Câmara Municipal de Cabo Verde através do endereço <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de licitação e contratos, localizada na Praça São Francisco nº02, Centro-MG, no horário das 08:30 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.8.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Requerimento de credenciamento

13.8.5 ANEXO V - Declaração

Cabo Verde, 01 de maio de 2026.

Maisa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 001/2026, COM BASE DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS ELÉTRICOS, PINTURA, ALVENARIA, REFORMAS EM GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA “CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa CRENCIADA deverá fornecer os serviços destinados à Câmara Municipal de Cabo Verde, de acordo com os preços médios listados a seguir.

2.2

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas eletroeletrônicos, incluindo redes elétricas, pontos de energia, iluminação, quadros de distribuição, troca de componentes, reparos em fiações, tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos correlatos.	HTH	5.000	R\$ 37,90	R\$ 189.500,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDRÁULICOS Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos, incluindo redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pontos de consumo, tubulações, conexões e dispositivos hidráulicos em geral.	HTH	5.000	R\$ 39,13	R\$ 195.650,00

	Compreende a instalação, substituição e reparo de torneiras, registros, válvulas, sifões, caixas d'água, boias, bombas hidráulicas, bem como a identificação e correção de vazamentos, desentupimentos, ajustes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento das instalações hidráulicas prediais.				
3	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, CALHAS, PINTURA, ACABAMENTO, ESQUADRIAS, COBERTURA E FORROS</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em alvenaria e estruturas prediais, incluindo reparos em paredes (trincas, fissuras e reboco), serviços de pintura, manutenção e instalação de calhas, reparos em coberturas e telhados, manutenção de esquadrias (portas e janelas), além de serviços de acabamento e forros em geral.</p>	HTH	5.000	R\$40,96	R\$ 204.800,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.2.2 A subcontratação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da execução contratual, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2.3 A subcontratação somente será permitida para atividades acessórias ou complementares, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada as atividades principais relacionadas ao objeto da contratação.

4.2.4 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas decorrentes da subcontratação.

4.2.5 A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração, mediante:

- I – indicação da empresa a ser subcontratada;
- II – comprovação de capacidade técnica compatível;
- III – demonstração de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.6 É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no edital.

4.2.7 A subcontratação não poderá resultar na mera intermediação de mão de obra, nem na transferência integral da execução contratual.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda, a ausência de obrigação de contratação mínima e o modelo de credenciamento adotado.

4.3.2 A dispensa da garantia justifica-se ainda pela baixa complexidade relativa dos serviços e pela possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínua pela Administração, o que reduz os riscos de inadimplemento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do(s) serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pela Câmara Municipal de Cabo Verde.

5.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.2.1 Os serviços serão prestados no endereço requisitado na Ordem de serviço, devendo, para a manutenção hidráulica, elétrica e ou eletrônica ser atendido preferencialmente em até 6 (seis) horas, salvo situações justificadas.

5.2.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

6. O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO

6.1 A lista de credenciados será **dinâmica e permanentemente atualizada**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital.

6.2 A ordem da lista de credenciados obedecerá à sequência de habilitação dos interessados.

6.3 A distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por meio de **rodízio**, observando-se a ordem da lista, de modo a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

6.4 O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo máximo de 24 horas, sob pena de convocação do próximo da lista

6.5 Após a convocação para execução do serviço, o credenciado será deslocado para o final da lista, garantindo a alternância entre os demais.

6.6 Na hipótese de recusa justificada ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, este será mantido na posição original, sendo convocado o próximo da lista, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções cabíveis.

6.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar nova convocação do credenciado que tenha recusado ou não atendido à demanda anterior, respeitada a ordem de classificação e o sistema de rodízio.

6.8 Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de contratação mínima para qualquer credenciado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão remunerados com base na unidade **HTH (Hora Técnica de Homem)** efetivamente executada, conforme valores definidos no credenciamento.

8.2 A Hora Técnica de Homem (HTH) corresponde exclusivamente ao tempo efetivamente despendido na execução direta dos serviços, não incluindo períodos de deslocamento, espera ou ociosidade, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

8.3 A medição será realizada mediante **ordem de serviço**, contendo a descrição dos serviços executados e o quantitativo de horas trabalhadas, devidamente atestada por servidor responsável.

8.4 Condições para Pagamento:

8.3.1 O pagamento dependerá de:

- Apresentação de nota fiscal;
- Atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.5 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal.

8.6 Poderão ser descontados valores relativos a serviços não executados ou em desacordo com o solicitado.

8.7 Materiais não inclusos na HTH somente serão pagos se previamente autorizados pela Administração.

9. DA JUSTIFICATIVA

9.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção e conservação das instalações prediais da Câmara Municipal, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Os serviços de manutenção elétrica/eletroeletrônica e hidráulica são essenciais para evitar falhas, interrupções e riscos à segurança de servidores, vereadores e usuários.

9.2 A natureza desses serviços é contínua e demanda atendimento ágil, tendo em vista que eventuais problemas podem surgir de forma imprevisível, como falhas elétricas, vazamentos e desgastes naturais das estruturas. Assim, a ausência de manutenção adequada pode acarretar prejuízos ao patrimônio público, além de comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

9.3 O modelo de credenciamento mostra-se mais eficiente para atender às demandas da Administração, pois permite a contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior agilidade no atendimento, competitividade e economicidade, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados.

9.4 Por fim, a possibilidade de eventual fornecimento de materiais, quando necessário e previamente autorizado, assegura a completa execução dos serviços, evitando paralisações e garantindo maior eficiência na manutenção das instalações públicas, em conformidade com o interesse público.

9. DA RAZÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Trata-se de contratação realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.2 Demonstrada a necessidade da contratação, a Câmara Municipal adotará o credenciamento como instrumento mais adequado, em razão da natureza contínua e da demanda variável dos serviços, permitindo maior eficiência, transparência e atendimento ao interesse público, sem adoção de critério de julgamento por menor preço, tendo em vista a prévia fixação de valores pela Administração.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços de manutenção e instalações eletroeletrônicas, hidráulicas e prediais serão executados nas dependências da Câmara Municipal ou em outros locais previamente indicados pela Administração, conforme a necessidade.

12.2 A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração, observada a sistemática de distribuição entre os credenciados, quando houver mais de um habilitado.

12.3 A CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo estabelecido pela Administração, inclusive em situações emergenciais, quando necessário, garantindo a continuidade do funcionamento das instalações.

12.4 Todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os materiais, quando houver previsão de fornecimento pela Administração ou autorização para aquisição.

12.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com qualidade, segurança e observância das boas práticas, garantindo o pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais.

12.6 A execução dos serviços será precedida de ordem de serviço, contendo a descrição das atividades a serem realizadas, sendo vedada a execução sem prévia autorização da Administração.

12.7 Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado das atividades executadas, para fins de acompanhamento, medição e atesto.

12.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será 05 (cinco) anos, conforme Estudo Técnico Preliminar.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Compete à **CONTRATANTE** acompanhar a realização do serviço, podendo designar servidor responsável para fiscalizar do objeto, inclusive para fins de conferência e recebimento do objeto adquirido.

14.2 – A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições necessárias para o recebimento do serviço, bem como efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências previstas e constatada a conformidade do produto entregue.

14.3 – A eventual rescisão ou cancelamento observará as disposições legais aplicáveis, não gerando direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços em perfeitas condições, garantindo que o esteja de acordo com as especificações exigidas.

15.2 – Eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por falha ou vícios, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não eximindo sua obrigação mesmo com o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

15.3 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

15.4 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá servir de justificativa para reajuste de valores ou alteração das condições da aquisição.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Descumprir as condições do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cabo Verde/MG, 13 de Abril de 2026.

Eduardo Domingos Fernandes
Agente de Contratação

Maísa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE NATUREZA PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, A SEREM EXECUTADAS SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção, conservação e pleno funcionamento das instalações prediais da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas. A ausência de manutenção contínua pode comprometer a estrutura física do imóvel, além de afetar diretamente a prestação dos serviços públicos.

2.2 Os sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais do prédio estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como à ocorrência de falhas imprevisíveis, tais como curtos-circuitos, vazamentos, infiltrações e deterioração de elementos construtivos. Tais situações demandam intervenções rápidas e especializadas, sob pena de agravamento dos danos, aumento de custos futuros e riscos à segurança de servidores, vereadores e usuários.

2.3 Destaca-se que a natureza dos serviços é essencialmente contínua e de demanda variável, não sendo possível prever, com precisão, a frequência e a magnitude das intervenções necessárias ao longo do tempo. Nesse contexto, a adoção de modelo tradicional de contratação com quantitativos fixos mostra-se inadequada, podendo resultar tanto em ociosidade contratual quanto em insuficiência de atendimento.

2.4 Diante desse cenário, o credenciamento de múltiplos prestadores revela-se a solução mais eficiente, pois possibilita maior agilidade no atendimento das demandas, ampliação da competitividade, distribuição equilibrada dos serviços e redução de riscos de descontinuidade. Além disso, tal modelo assegura maior flexibilidade à Administração, permitindo o acionamento dos credenciados conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação mínima.

2.5 Por fim, a contratação pretendida visa preservar o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços institucionais e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando

intervenções emergenciais de maior custo e assegurando que as manutenções sejam realizadas de forma tempestiva e adequada, em conformidade com o interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, legal, operacional e de qualidade, indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo segurança, eficiência e atendimento ao interesse público.

3.1 Requisitos Técnicos

A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

3.2 Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica: comprovação de existência legal da empresa, mediante CNPJ e atos constitutivos;
- Regularidade fiscal e trabalhista: apresentação de certidões relativas à União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Qualificação técnica: comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação.

3.3 Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Atender às solicitações da Administração no prazo máximo estabelecido, especialmente em situações emergenciais (preferencialmente em até 6 (seis) horas, salvo situações justificadas, conforme Termo de Referência);
- Executar os serviços somente mediante ordem de serviço previamente autorizada;
- Apresentar relatório simplificado dos serviços executados para fins de medição e controle.

3.4 Requisitos de Execução e Qualidade

Os serviços deverão ser executados:

- Com observância das condições de segurança do trabalho;
- Sem causar danos ao patrimônio público ou a terceiros;
- Com utilização de materiais adequados e técnicas apropriadas;

- Garantindo o pleno funcionamento das instalações após a intervenção;
- Sujeitos à fiscalização e ao atesto por servidor designado pela Administração.

3.5 Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar, sempre que possível:

- Práticas de uso racional de materiais e insumos;
- Redução de desperdícios;
- Destinação adequada de resíduos provenientes dos serviços;
- Observância das normas ambientais aplicáveis.

3.6 Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e mediante responsabilidade integral da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

3.7 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e o modelo de credenciamento adotado.

3.8 Prazo de vigência da contratação

3.8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao período de vigência do credenciamento, não podendo ultrapassar seu termo final.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção predial da Câmara Municipal, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e adequação à natureza da demanda

4.2 Verificou-se que o mercado dispõe de diversos prestadores de serviços especializados nas áreas de manutenção elétrica, hidráulica e predial, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores regionais, aptos a atender demandas sob regime de execução por hora técnica (HTH). Tal característica demonstra a ampla competitividade e capilaridade do mercado, fator que favorece a adoção de modelos mais flexíveis de contratação.

4.3 Foram analisadas as principais alternativas de contratação utilizadas pela Administração Pública para este tipo de serviço, destacando-se: (i) contratação por meio de licitação com fornecedor único; (ii) contratação por registro de preços; e (iii) credenciamento de múltiplos prestadores. A contratação com fornecedor único apresenta risco de indisponibilidade ou sobrecarga, especialmente diante de demandas simultâneas ou emergenciais. Já o sistema de registro de preços, embora viável, mostra-se menos eficiente diante da imprevisibilidade e variabilidade da demanda, podendo gerar defasagens entre a necessidade real e os quantitativos estimados.

4.4 O modelo de credenciamento, por sua vez, demonstra-se mais adequado ao caso concreto, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, garantindo maior agilidade, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços.

Além disso, possibilita a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, reduzindo riscos operacionais e assegurando tratamento isonômico.

4.5 Adicionalmente, observa-se que a remuneração baseada em Hora Técnica de Homem (HTH) é prática comum no mercado para serviços dessa natureza, permitindo maior precisão na medição dos serviços efetivamente executados e evitando pagamentos por estimativas fixas que não refletem a real necessidade da Administração. Esse modelo contribui para maior controle dos gastos públicos e alinhamento entre custo e benefício.

4.6 Diante do exposto, conclui-se que o mercado apresenta condições favoráveis à adoção do credenciamento como solução mais eficiente e adequada, atendendo plenamente às necessidades da Administração, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
1	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS</p> <p>Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas eletroeletrônicos, incluindo redes elétricas, pontos de energia, iluminação, quadros de distribuição, troca de componentes, reparos em fiações, tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos correlatos.</p>	HTH	5.000	R\$ 37,90	R\$ 189.500,00
2	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDRÁULICOS</p> <p>Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos, incluindo redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pontos de consumo, tubulações, conexões e dispositivos hidráulicos em geral. Compreende a instalação, substituição e reparo de torneiras, registros, válvulas, sifões, caixas d'água, boias, bombas hidráulicas, bem como a identificação e correção de vazamentos, desentupimentos, ajustes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento das instalações hidráulicas prediais.</p>	HTH	5.000	R\$ 39,13	R\$ 195.650,00
3	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ALVENARIA, CALHAS, PINTURA, ACABAMENTO, ESQUADRIAS, COBERTURA E FORROS</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e</p>	HTH	5.000	R\$40,96	R\$ 204.800,00

<p>corretiva em alvenaria e estruturas prediais, incluindo reparos em paredes (trincas, fissuras e reboco), serviços de pintura, manutenção e instalação de calhas, reparos em coberturas e telhados, manutenção de esquadrias (portas e janelas), além de serviços de acabamento e forros em geral.</p>					
--	--	--	--	--	--

5.1 O valor do serviço é de R\$ 589.950 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do serviço, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: transporte, transporte local, nota fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da realização do serviço

5.3 Os valores estimados para a contratação mostram-se **compatíveis com os praticados no mercado**, conforme demonstrado por meio de cotações de preços obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente anexadas ao processo administrativo.

5.4 Metodologia de cálculo e dos quantitativos

5.4.1 Considerando tratar-se do primeiro procedimento de credenciamento para o objeto, sem histórico contratual anterior, a estimativa foi definida de forma **prospectiva**, com base na natureza contínua e imprevisível dos serviços, bem como no período de vigência da contratação. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de consumo, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração.

6 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1 A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do ano de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pela Câmara Municipal de Cabo verde.

7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação não se enquadra no conceito tradicional de parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que será realizada por meio de procedimento de credenciamento, o qual permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

7.2 Nesse contexto, não há divisão do objeto em lotes ou itens para fins de adjudicação, visto que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas poderão ser contratados, observando-se os critérios de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio entre os credenciados.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação encontram-se devidamente definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual identifica as necessidades da Administração e os benefícios esperados com a execução do objeto.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração: elaboração e aprovação do Termo de Referência com a definição clara das condições de execução dos serviços; instauração e condução do procedimento de credenciamento, com ampla divulgação para garantir a participação de interessados; designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual; estabelecimento de rotinas para solicitação, acompanhamento e controle das ordens de serviço; e organização dos meios administrativos necessários ao acompanhamento da execução e à medição dos serviços prestados.

9.2 Adicionalmente, deverão ser definidos critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, bem como procedimentos para conferência das horas executadas e atesto dos serviços, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos ao longo da vigência da contratação.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Declaro(amos) viável esta contratação.

12 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

12.1 A presente contratação mostra-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, tendo em vista que o mercado dispõe de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado, bem como pela adequação do modelo de credenciamento à natureza da demanda.

12.2 Do ponto de vista técnico, os serviços são de natureza comum e amplamente executados por profissionais especializados, não exigindo soluções complexas ou restritivas. Sob o aspecto operacional, o modelo adotado permite maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção predial.

12.3 No que se refere à viabilidade econômica, os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

12.4 Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e adequada ao atendimento do interesse público, atendendo aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cabo Verde 13 de Abril de 2026.

Maisa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, Inscrito no CNPJ Nº 00.138.668/0001-08, com sede à Praça São Francisco, Nº 02 – Centro, Cabo Verde/MG - CEP 37.880.000.

CONTRATADO: [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo do representante legal].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS ELÉTRICOS, PINTURA, ALVENARIA , REFORMAS EM GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ xx.xxx,xx (valor por escrito).

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

04 122 0003 4009 0000 MANUT. E REPAROS NAS INSTALAÇÕES DA CAMARA

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 29

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados, apurados mediante medição em **Hora Técnica de Homem (HTH)**, conforme valores fixados no credenciamento.

3.2 A medição dos serviços será realizada por meio de **Ordem de Serviço**, devidamente preenchida, contendo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- identificação dos profissionais envolvidos;
- data de início e término da execução;

- assinatura do responsável pela execução e do fiscal do contrato.

3.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota Fiscal correspondente;
- Relatório de execução dos serviços;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a regularidade da documentação apresentada.

3.5 Somente serão pagos os serviços:

- previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- efetivamente executados;
- devidamente atestados pela fiscalização.

3.6 Não serão pagos:

- serviços executados sem prévia autorização;
- horas não comprovadas ou divergentes da execução real;
- serviços em desconformidade com o objeto contratado, até sua regularização.

3.7 Os materiais eventualmente necessários à execução dos serviços não estão incluídos na HTH, e somente serão pagos quando:

- previamente autorizados pela Administração;
- devidamente comprovados por documentação fiscal;
- compatíveis com os preços de mercado.

3.8 Em caso de irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação

4.2 O Valor do contrato será reajustado após 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura ou do seu ultimo reajuste, tendo como base a variação do IPCA-E ou na ausência deste, outro índice substituto de igual teor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços de manutenção predial, compreendendo atividades de natureza elétrica/eletroeletrônica, hidráulica, alvenaria, pintura, cobertura, acabamentos e demais intervenções

correlatas, de forma preventiva e corretiva, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.2 Executar os serviços somente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, respeitando os prazos, condições e quantitativos nela estabelecidos.

5.3 Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o atendimento das demandas, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho.

5.4 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços, exceto quando houver previsão expressa de fornecimento pela CONTRATANTE.

5.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade do funcionamento das instalações.

5.6 Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos constatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7 Apresentar, ao término de cada serviço, relatório simplificado contendo a descrição das atividades executadas, quantitativo de horas trabalhadas (HTH) e eventuais intercorrências, para fins de medição e atesto.

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

5.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos limites admitidos no Termo de Referência.

5.12 Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir as Ordens de Serviço com a descrição clara das atividades a serem executadas, prazos e demais condições necessárias à execução.

6.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive acesso aos locais onde serão realizados.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar ajustes sempre que necessário.

6.4 Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais.

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.7 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.2 A subcontratação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da execução do contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

7.3 A subcontratação somente será permitida para atividades acessórias ou complementares, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA as atividades principais relacionadas ao objeto contratual.

7.4 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e técnicas decorrentes da subcontratação.

7.5 A subcontratação dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, mediante:

I – indicação da empresa a ser subcontratada;

II – comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

III – demonstração de regularidade fiscal e trabalhista.

7.6 É vedada a subcontratação de empresa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no edital de credenciamento.

7.7 A subcontratação não poderá resultar na mera intermediação de mão de obra, nem na transferência integral da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente:

I – deixar de executar os serviços conforme a Ordem de Serviço emitida;

II – executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

III – atrasar, injustificadamente, o início ou a conclusão dos serviços;

IV – apresentar medição ou informação inverídica quanto às horas trabalhadas (HTH);

V – subcontratar em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

VI – recusar-se, injustificadamente, a atender às demandas da Administração;

VII – não manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VIII – causar danos à Administração ou a terceiros;

IX – praticar atos que comprometam a execução contratual ou a confiança na relação administrativa.

8.2 Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (meio por cento) a 15% do valor estimado do contrato, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – de 15% (quinze por cento) a 30% do valor estimado do contrato, nos casos de infrações graves, especialmente em situações de fraude, inexecução total ou prestação de informações falsas.

8.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – o grau de culpabilidade do contratado;
- V – a reincidência.

8.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.7 O processo de aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III – atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV – perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração.

9.2 A rescisão poderá ser:

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

9.4 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

9.5 A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive o descredenciamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

Cabo Verde/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cabo Verde

CONTRATADA

[Nome da empresa]

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Processo Administrativo nº 009/2026 Credenciamento nº 001/2026

Ilmo(a). Sr.(a)

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria a documentação e o formulário de disponibilidade de demanda da empresa (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA, ALVENARIA E REFORMAS EM GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Capacidade de Atendimento (HTH)	Vlr. Unit.
1	Serviços Elétricos	HTH		R\$
2	Serviços Hidráulicos	HTH		R\$
3	Serviços de Manutenção Predial	HTH		R\$

Por meio do presente requerimento, **DECLARO** que:

- Conheço e concordo integralmente com os termos do edital e seus anexos;
- Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

Nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, declaro, para os devidos fins, que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais aplicáveis, incluindo aquelas previstas na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas regulamentares e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de sua apresentação.

Obs.: A capacidade de atendimento indicada em Hora Técnica de Homem (HTH) representa estimativa de disponibilidade operacional do credenciado para execução dos serviços, em regime sob demanda, não implicando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

Atenciosamente,

Nome do(a) responsável legal
Razão Social da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2026

Credenciamento nº 001/2026

A(o) **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

Declara, para os devidos fins, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, que:

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não utilizará tal condição para quaisquer questionamentos futuros de natureza técnica ou financeira, conforme o Acórdão nº 1.174/2008 – Plenário do TCU;

(Assinalar apenas os itens que se enquadram)

cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei;

Nota explicativa: A não assinalação implicará a não aplicação do tratamento favorecido, ainda que a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)